

Anexo à Instrução nº 15/98

2. ELEMENTOS EM SUPORTE DE PAPEL A FORNECER AO BANCO DE PORTUGAL

As instituições sujeitas à aplicação do presente Plano fornecerão ao Banco de Portugal os elementos de informação contabilística a seguir indicados:

2.1. Informação mensal, com referência ao último dia do mês:

Situação analítica relativa à actividade global, conforme modelos I e II.

2.2. Informação trimestral, com referência ao último dia do trimestre:

- a)** Situação analítica, conforme modelos I e II, relativa à actividade em território nacional, incluindo a relativa às Zonas “*off-shore*” da Madeira e Santa Maria.
- b)** Situação analítica de cada uma das agências ou sucursais no exterior, incluindo as sucursais financeiras exteriores das zonas “*off-shore*” da Madeira e Santa Maria.
- c)** Inventário de títulos e de participações financeiras relativo à actividade global, conforme o modelo apresentado no Anexo III do ponto 1.2. do presente capítulo

2.3. Anualmente:

- a)** Situação analítica antes e após apuramento de resultados (provisórias), com o conteúdo definido nos pontos 2.1. e 2.2.
- b)** Situações analíticas antes e após apuramento de resultados (definitivas) com conteúdo idêntico;
- c)** Relatório e contas anuais na forma definida em VI/1, número 1.2, após aprovação pelos órgãos competentes, acompanhados dos elementos de prestação de contas previstos na lei.

2.4. A informação constante deste ponto 2. deverá ser fornecida ao Banco de Portugal, dentro dos prazos máximos a seguir indicados, após a data a que respeitam:

- Os elementos de periodicidade mensal e trimestral, até 30 dias;
- As situações analíticas provisórias, a que se refere a alínea a) do número 2.3., até 30 dias;
- As situações analíticas previstas na alínea b) do número 2.3., até à data limite estabelecida por lei para apresentação das contas;
- O relatório e contas anuais até 30 dias após a data limite estabelecida por lei para a aprovação de contas.

2.5. As instituições deverão enviar à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, para publicação no Diário da República, no prazo máximo de 60 dias após a data a que se reportam, os elementos referidos em VI/1.1.

Sem prejuízo das obrigações previstas para o depósito e publicidade das contas anuais, as instituições devem mandar publicar, directamente, no Diário da República, o balanço relativo à actividade global, reportado a 31 de Dezembro de cada ano, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de aprovação das contas.

Em ambos os casos e no prazo máximo de 10 dias a contar da data de envio à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, deve ser feita prova, junto do Banco de Portugal, do respectivo envio.

2.6. À periodicidade de envio de informação estabelecida nos pontos 2.1. e 2.2. do presente Capítulo e para as sociedades a seguir designadas, aplicam-se os seguintes ajustamentos:

- a)** Agências de Câmbios:

A situação analítica é enviada com periodicidade trimestral, estando dispensadas da remessa do inventário de títulos e de participações financeiras.

b) Sociedades de Capital de Risco:

A situação analítica é enviada com periodicidade trimestral.

c) Sociedades Corretoras, Sociedades de Factoring, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Patrimônios e Sociedades Mediadoras do Mercado Monetário e do Mercado de Câmbios:

O inventário de títulos e de participações financeiras é enviado com periodicidade semestral.

d) Sociedades Gestoras de Participações Sociais

A situação analítica e o inventário de títulos e de participações financeiras são enviados com periodicidade semestral.

2.7. Em aditamento à informação definida nos pontos 2.1. e 2.2. do presente capítulo, as sociedades a seguir indicadas deverão fornecer, adicionalmente, os seguintes elementos:

a) Agências de Câmbios:

Volume de compras e vendas de moeda estrangeira desde o início do ano, conforme modelo III, com periodicidade trimestral.

b) Sociedades Corretoras e Sociedades Financeiras de Corretagem:

Mensalmente, indicação das operações cuja liquidação física não foi regularizada dentro dos prazos regulamentares. Quando num determinado mês não existam operações nestas condições deverá ser enviada uma declaração negativa nesse sentido.

c) Sociedades de Capital de Risco:

Informação constante do Modelo IV, com periodicidade trimestral;

Relação dos suprimentos concedidos, por participada, indicando os respectivos montantes, datas de concessão e prazos de vencimento, igualmente com periodicidade trimestral.

No inventário de títulos e de participações financeiras deverão indicar as percentagens de direitos de voto inerente a cada participação, bem como a data da sua aquisição.

d) Sociedades de Desenvolvimento Regional:

Informação constante do Modelo V, com periodicidade mensal.

e) Sociedades de Factoring:

Informação sobre o valor acumulado dos créditos tomados no exercício desdobrado em:

- . Créditos com recurso
- . Créditos sem recurso

f) Sociedades Gestoras de Participações Sociais

Informação constante do Modelo VI, com periodicidade semestral.

No inventário de títulos e de participações financeiras deverão evidenciar, no caso de títulos representativos de partes de capital, a percentagem a que corresponde no capital da empresa participada (em montante e direitos de voto).

Quando estas sociedades passem a adoptar o PCSB, deverá ser enviado a este Banco uma lista de contas, segundo o PCSB, com os saldos de abertura e discriminando a correspondência com os saldos das contas anteriormente utilizadas a nível do P.O.C.

Os resultados apurados por virtude de mudança de princípios e de critérios valorimétricos deverão ser relevados nas contas:

“6718 - Perdas relativas a exercícios anteriores”, ou

“6728 - Ganhos relativos a exercícios anteriores”

devendo dos mesmos ser dado conhecimento detalhado ao Banco de Portugal.

Quando da publicação das contas os resultados em causa devem ser objecto de referência específica na nota 1 do Anexo.

g) CCAM's e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo

Informação constante do Modelo VII, com periodicidade trimestral.

3. ELEMENTOS EM SUPORTE MAGNÉTICO A FORNECER AO BANCO DE PORTUGAL

3.1 O Balanço a Demonstração de Resultados anuais e restantes elementos contabilísticos referidos no número dois devem ser fornecidos ao Banco de Portugal através da transmissão automática de dados ou através da entrega, no Banco, do respectivo suporte magnético.

3.2. Aquela informação deve ser reportada ao Banco de Portugal dentro dos prazos estabelecidos em 2.4.

3.3. A comunicação ao Banco de Portugal do Plano de Contas em suporte magnético é efectuada de acordo com as especificações técnicas distribuídas pelo Banco de Portugal.

3.4. Os elementos a enviar ao Banco de Portugal, a que se refere o presente capítulo VI, deverão ser endereçados ao:

- Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, 2 - 5º
1150 LISBOA